



## EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0009031/2025

O **MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI**, através da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.554.083/0001-47, estabelecido na Praça César Cals, s/nº, Centro, Guadalupe, no Estado do Piauí, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a dispensa de licitação adiante especificada, podendo os eventuais interessados apresentarem propostas de preços, acompanhadas dos respectivos documentos de habilitação, oportunidade em que a Administração selecionará a mais vantajosa, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** A Partir do dia 10/09/2025 às 17:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 18/09/2025 às 08:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 18/09/2025 às 08:40 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
- **VALOR ESTIMADO :** R\$ 125.214,95 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos);

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), Informações pelo E-mail: [prefeituraguadalupe@outlook.com](mailto:prefeituraguadalupe@outlook.com). O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMG-PI, no portal de transparência do município :[guadalupe.pi.gov.br](http://guadalupe.pi.gov.br).

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para reforma do matadouro público no município de Guadalupe-PI.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. Poderão participar desta licitação somente as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 2, § 2º, II, da lei municipal nº 1115/2021, microempresas, empresas de pequeno



porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

- 2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
  - a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação; e
  - d) Não cumpram o disposto no art. 9º, § 1 da Lei nº 14.133/21 e alterações.
  - e) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
  - i) Sociedades cooperativas.
- 2.3. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante utilização de certificado digital para acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica do Município de Guadalupe/PI, disponível no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).
- 2.3.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
  - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
  - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de referência*, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores só poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o momento do encerramento do acolhimento;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
  - 3.9.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - 3.9.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir das 08:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 5,00 (cinco) reais.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 5.7. Por se tratar de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
  - 5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



- 6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2025.



7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guadalupe/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
  - 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, eximirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
  - 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  - 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
  - 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  - 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



Administração Públicas Municipais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O procedimento será divulgado no <https://bbmnet.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
  - 9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
  - 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Guadalupe-PI, 11 de setembro de 2025.

Ênio Fernandes da Silva  
Agente de Contratação



## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO 1

### DA HABILITAÇÃO

#### 1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.1.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

#### 2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

2.4.1 – A Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa de Tributos ou Positiva com efeitos de Negativa de tributos municipais da sede da licitante.

2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada “on- line” pela Comissão na data de entrega da documentação de habilitação.

2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

### 3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**3.1. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício (DRE), e outras demonstrações contábeis obrigatórias para o tipo societário, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**

3.1.a. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

3.1.b. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

3.1.c. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

3.1.d. Os documentos referidos no item 13.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

ILG=  $\frac{\text{ATIVOCIRCULANTE (AC) + REALIZÁVELALONGOPRAZO ( RLP )}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE ( PC )+PASSIVONÃOOCIRCULANTE ( PNC )}}$

ISG=  $\frac{\text{ATIVOTOTAL (AT)}}{\text{PASSIVOTOTAL (PT)}}$



PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)

$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC)}{PASSIVO CIRCULANTE(PC)}$$

3.2.a. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à habilitação econômico-financeira, conforme ANEXO VIII.

3.2.b. Todos os documentos e declarações contábeis deverão ser firmados pelo licitante e respectivo Contador.

3.2.c. Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.d. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

3.2. e Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

3.3. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

3.4. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

#### 13.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Capacidade técnico-operacional:

4.1.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho competente da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.2. Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo **1 (um) atestado, com a sua respectiva**.



#### 4.2. Capacidade técnico-profissional:

4.2.1. **Apresentação de profissional**, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** Contratação de empresa especializada para reforma do matadouro público no município de Guadalupe-PI.

**VALOR ESTIMADO :** R\$ 125.214,95 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos);

**FONTE DE RECURSO:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REC. HÍDRICOS**

PROJETO/ATIVIDADE: 1034

ELEMENTO DE DESPESA: 449051

**4 DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos referidos serviços serão feitos até 30(trinta) dias da data de emissão da Nota Fiscal.



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX-PI,** POR INTERMÉDIO DA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, Dispensa de Licitação Eletrônica para xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX**, com sede A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Contratante, e de outro lado, a empresa....., com sede e foro na cidade de .....Estado do ....., estabelecida à ....., nº ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ..... e Inscrição Estadual nº....., aqui representada por seu ....., (cargo, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF...e nº do R. G..... e endereço do representante), doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2022** - CPL, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX/2022** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 00X/2025 - CPL, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO



A CONTRATADA fornecerá para a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

O fornecimento ora contratado obedece às especificações (anexo III) as quais fazem parte integrante do Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº XXXX/2025 - CPL, reservado à XXXXXXXXXXXXXXXo direito de rejeitar o que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações referentes ao fornecimento do objeto. Declara, ainda, que conhece perfeitamente tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx e Recursos Naturais se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ ..... (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Secretaria Xxxxxxxxxxxx e Recursos Naturais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- b) Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.



- c) Substituir, em 7 (sete) dias uteis, o objeto solicitado em desacordo à proposta ou às especificações do objeto, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.
- d) Utilizar materiais e produtos na execução dos serviços objeto da prestação do serviço com reconhecida qualidade no mercado especializado, aprovados previamente pelo executor do contrato;
- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- f) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados.
- i) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- j) Fornecer itens genuínos e originais de fábrica, não sendo de forma alguma aceitos itens deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- k) Apresentar, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade da CONTRATADA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- l) Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos e serviços fornecidos;

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se

obriga a:

- a) Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser novamente fornecido no prazo de 7 (sete) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação da penalidades. (Código defesa do consumidor - Lei nº 8.078/90).
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;



- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- g) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- h) Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

**Projeto/Atividade: XXXXX Elemento de DespesaXXXXXXXXXXXXX Fonte de Recurso: XXX**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fornecimento será aquele constante na Planilha (Anexo III), após aprovação e autorização do representante legal da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX e Recursos Naturais, do Município de Guadalupe/PI, e serão pagos após o fornecimento de todos os objetos no período de 30 dias, contados a partir do primeiro dia do mês até o último.

§ 1º - O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal da sede da licitante, certidão negativa de débitos trabalhistas, ordem de serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

§ 3º - A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

§ 4º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente ....., mantida pela CONTRATADA junto ao Banco ....., Agência ....., valendo à Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX e Recursos Naturais como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, nos contratos de prazo igual ou superior a um ano de duração.



§ 2º - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

**F = (It – I0)/I0, onde:**

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

I0 é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

§ 3º - Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo um dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do parágrafo segundo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pelo fornecimento do objeto contratado, obrigando-se, ainda a comunicar à Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX e Recursos Naturais, a designação do dirigente técnico (preposto), cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas, isentando a



Secretaria Municipal de Xxxxxxxxxx e Recursos Naturais de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A Contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Xxxxxxxxxx e Recursos Naturais ou, ainda, a terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A Contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, inclusive todos os gastos com materiais necessários à completa realização do objeto do Contrato.

§ 3º A Contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer do fornecimento do objeto;
- b. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do fornecimento em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- c. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Xxxxxxxxxx e Recursos Naturais:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 125 da Lei 14.133/21, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - Por acordo entre as partes:

- a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b- Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;



c- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação do fornecimento do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a Contratada já houver adquirido o objeto, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, a Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX e Recursos Naturais deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando o percentual de 10% (dez por cento).

§ 2º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.



§ 3º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses e formas de extinção do contrato são aquelas dispostas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

§ 1º Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX e Recursos Naturais nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato, com validade de 12 meses.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO.



Havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração Contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Guadalupe (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



.....(PI), .....de .....de 20....

.....

Secretária Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBRA/ SERVIÇO: REFORMA MATADOURO PÚBLICO

REFERÊNCIA (NÃO DESONERADO): SINAPI-062025; ORSE-MAI 2025.

ENDEREÇO: ZONA RURAL, GUADALUPE-PI

LATITUDE: -6.836117°

LSO: 113,33% hora; 71,12% mês

LONGITUDE: -43.584739°

BDI= 24,23%

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RESUMO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL	SUBTOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	12,15%	R\$ 15.218,85
2.0	REFORMA CURRAL	9,11%	R\$ 11.410,83
3.0	SERVIÇOS DE ALVENARIA	3,69%	R\$ 4.626,09
4.0	COBERTURA & SIMILARES	7,98%	R\$ 9.992,80
5.0	PINTURA	15,46%	R\$ 19.362,56
6.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	3,12%	R\$ 3.903,50
7.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	26,78%	R\$ 33.529,22
8.0	ESQUADRIAS	8,97%	R\$ 11.237,03
9.0	SERVIÇOS DE PISO	6,75%	R\$ 8.448,58
10.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	4,96%	R\$ 6.209,22
11.0	SERVIÇOS FINAIS	1,02%	R\$ 1.276,27
<b>VALOR GLOBAL =</b>		<b>100,00%</b>	<b>R\$ 125.214,95</b>

**IMPORTA A PRESENTE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE OBRA/ SERVIÇO NO VALOR DE 125.214,95 R\$ (CENTO E VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).**

NOTAS:

a) Referências de preços sem desoneração: SINAPI - 062025 (COMPOSIÇÕES SINTÉTICAS; COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS & ISUMOS)/ ORSE MAI2025.

b) Consta-se neste orçamento apenas as composições de preços unitários de itens não mencionados nas planilhas de referências. As demais composições seguem fidedignamente as planilhas de referências citadas na letra "a" e podem ser verificadas a partir dos códigos que as representam, somente estas serão levadas em conta na ocasião de fiscalização.

c) Fórmula para cálculo de SUBTOTAL: =TRUNCAR (CÉLULA QUANTIDADE \* CÉLULA PREÇO UNITÁRIO COM BDI; 2). É importante a utilização dessa fórmula para que não haja divergência de valores nas medições e demais planilhas relacionadas a este orçamento.

d) As quantidades e orientações da execução dos serviços constam na memória de cálculo, plantas técnicas, memorial descritivo e especificações técnicas.

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI, Praça César Cals 1300, Centro, Cep.: 64.840-000, Cnpj.: 06.554.083/0001-47



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO EDILBERTO DE CARVALHO JUNIOR

Data: 13/08/2025 13:20:28-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**OBRA/ SERVIÇO: REFORMA MATADOURO PÚBLICO** REFERÊNCIA (NÃO DESONERADO): SINAPI-062025;  
 ENDEREÇO: ZONA RURAL, GUADALUPE-PI ORSE-MAI 2025.  
 LATITUDE: -6.836117° LSO: 113,33% hora; 71,12% mês  
 LONGITUDE: -43.584739° **BDI= 24,23%**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ÍTEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		
						UNITÁRIO SEM BDI	UNITÁRIO COM BDI	SUBTOTAL
<b>1.0</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$ 15.218,85</b>
1.1	103689	SINAPI	Placa de obra em chapa de aço 2,00 x 1,50 m. Padrão prefeitura.	m²	3,00	R\$ 463,84	R\$ 576,23	R\$ 1.728,68
1.2	COMPOSIÇÃO 01	anexo	Administração central de obra.	mês	2,00	R\$ 4.800,48	R\$ 5.963,64	R\$ 11.927,27
1.3	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.	m²	1.452,00	R\$ 0,64	R\$ 0,80	R\$ 1.154,44
1.4	99826	SINAPI	LIMPEZA DE FORRO PVC.	m²	128,25	R\$ 1,56	R\$ 1,94	R\$ 248,54
1.5	97645	SINAPI	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m²	0,16	R\$ 24,90	R\$ 30,93	R\$ 4,94
1.6	97663	SINAPI	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	und	3,00	R\$ 12,75	R\$ 15,84	R\$ 47,51
1.7	97633	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m²	3,75	R\$ 23,07	R\$ 28,66	R\$ 107,47
<b>2.0</b>			<b>REFORMA CURRAL</b>					<b>R\$ 11.410,83</b>
2.1	COMPOSIÇÃO 05	ANEXO	SUBSTITUIÇÃO DE TÁBOAS DE MADEIRA PARA CURRAL.	m	96,60	R\$ 28,37	R\$ 35,24	R\$ 3.404,57
2.2	COMPOSIÇÃO 06	ANEXO	EXECUÇÃO DE SARRAFO/ CAIBRO PARA FECHAMENTO DE RAMPA DE CARGA/ DESCAGA.	m	84,00	R\$ 21,46	R\$ 26,66	R\$ 2.239,41
2.3	COMPOSIÇÃO 07	ANEXO	RECUPERAÇÃO DE PASSARELA SUSPensa COM PEÇAS DE MADEIRA.	m	53,65	R\$ 19,03	R\$ 23,64	R\$ 1.268,33
2.4	COMPOSIÇÃO 08	ANEXO	RECUPERAÇÃO DE RAMPA DE CARGA/ DESCAGA.	und	2,00	R\$ 991,69	R\$ 1.231,98	R\$ 2.463,95
2.5	COMPOSIÇÃO 09	ANEXO	SUBSTITUIÇÃO DE MOURÕES DE MADEIRA PARA CURRAL.	m	25,00	R\$ 65,51	R\$ 81,38	R\$ 2.034,57
<b>3.0</b>			<b>SERVIÇOS DE ALVENARIA</b>					<b>R\$ 4.626,09</b>
3.1	87878	SINAPI	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro, argamassa traço 1;3 com preparo manual.	m²	35,00	R\$ 5,19	R\$ 6,45	R\$ 225,66
3.2	103333	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.	m²	17,50	R\$ 120,47	R\$ 149,66	R\$ 2.619,04
3.3	87530	SINAPI	Reboco, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1;2;8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20 mm, com execução de taliscas.	m²	35,00	R\$ 40,97	R\$ 50,90	R\$ 1.781,39
<b>4.0</b>			<b>COBERTURA &amp; SIMILARES</b>					<b>R\$ 9.992,80</b>
4.1	100330	SINAPI	RECUPERAÇÃO DE TELHADO/ RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA, INCLUSO IÇAMENTO.	m²	185,95	R\$ 16,63	R\$ 20,66	R\$ 3.841,62
4.2	94207	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	m²	92,95	R\$ 53,27	R\$ 66,18	R\$ 6.151,18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

<b>OBRA/ SERVIÇO: REFORMA MATADOURO PÚBLICO</b>	REFERÊNCIA (NÃO DESONERADO): SINAPI-062025;
ENDEREÇO: ZONA RURAL, GUADALUPE-PI	ORSE-MAI 2025.
LATITUDE: -6.836117°	LSO: 113,33% hora; 71,12% mês
LONGITUDE: -43.584739°	<b>BDI= 24,23%</b>

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ÍTEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		
						UNITÁRIO SEM BDI	UNITÁRIO COM BDI	SUBTOTAL
<b>5.0</b>			<b>PINTURA</b>					<b>R\$ 19.362,56</b>
5.1	88415	SINAPI	Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes internas e externas.	m²	769,19	R\$ 5,08	R\$ 6,31	R\$ 4.854,26
5.2	104642	SINAPI	Pintura com tinta látex acrílica, standart, sobre paredes esternas - cor: conforme projeto de arquitetura, 2 demãos.	m²	292,01	R\$ 10,40	R\$ 12,92	R\$ 3.772,74
5.3	88489	SINAPI	Pintura com tinta látex acrílica premium, semi brilho, sobre paredes internas, com tinta lavável - cor: conforme projeto de arquitetura, 2 demãos.	m²	338,01	R\$ 12,53	R\$ 15,57	R\$ 5.261,47
5.4	100717	SINAPI	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA.	m²	52,06	R\$ 9,47	R\$ 11,76	R\$ 612,46
5.5	100721	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS, EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO), PARA TRAVES E ESQUADRIAS METÁLICAS.	m²	71,47	R\$ 25,69	R\$ 31,91	R\$ 2.280,94
5.6	100753	SINAPI	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (TRAVES METÁLICAS E ESQUADRIAS METÁLICAS), 2 DEMÃOS, COR: AZUL.	m²	71,47	R\$ 22,36	R\$ 27,78	R\$ 1.985,28
5.7	100753	SINAPI	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES DE MADEIRA (ESQUADRIAS), 2 DEMÃOS.	m²	19,74	R\$ 22,36	R\$ 27,78	R\$ 548,33
5.8	102193	SINAPI	LIXAMENTO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA.	m²	19,74	R\$ 1,92	R\$ 2,39	R\$ 47,08
<b>6.0</b>			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>R\$ 3.903,50</b>
6.1	COMPOSIÇÃO 10	SINAPI	RECUPERAÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PARA LÂMPADA LED 15W. VIDE COMPOSIÇÃO EM ANEXO.	und	7,00	R\$ 270,37	R\$ 335,88	R\$ 2.351,16
6.2	103787	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADA, DE EMBUTIR, COM LED DE 18 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	23,00	R\$ 28,50	R\$ 35,41	R\$ 814,32
6.3	13148	ORSE	Refletor Slim LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	m	8,00	R\$ 74,26	R\$ 92,25	R\$ 738,02
<b>7.0</b>			<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS</b>					<b>R\$ 33.529,22</b>
7.1	COMPOSIÇÃO 02	EM ANEXO	BASE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADOPARA CAIXA D'ÁGUA 10.000,0 LITROS, COM TRÊS PILARES, COM ESCADA DE ACESSO, COM LAJE, COM VIGA/ CONTRAVENTO.	und	1,00	25.651,43	R\$ 31.866,77	R\$ 31.866,77
7.2	89449	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 50 mm.	m	43,15	R\$ 17,83	R\$ 22,15	R\$ 955,78
7.3	94706	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	2,00	R\$ 34,78	R\$ 43,21	R\$ 86,41
7.4	89501	SINAPI	Joelho 90 soldável - 50mm.	und	5,00	R\$ 14,09	R\$ 17,50	R\$ 87,52
7.5	89605	SINAPI	Luva de pvc, soldável, 50mm.	und	5,00	R\$ 20,12	R\$ 25,00	R\$ 124,97
7.6	94498	SINAPI	Registro bruto de gaveta 2".	und	2,00	R\$ 164,12	R\$ 203,89	R\$ 407,77
<b>8.0</b>			<b>ESQUADRIAS</b>					<b>R\$ 11.237,03</b>



**Guadalupe**  
Compromisso com o Progresso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

<b>OBRA/ SERVIÇO: REFORMA MATADOURO PÚBLICO</b>	<b>REFERÊNCIA (NÃO DESONERADO): SINAPI-062025;</b>
<b>ENDEREÇO: ZONA RURAL, GUADALUPE-PI</b>	<b>ORSE-MAI 2025.</b>
<b>LATITUDE: -6.836117°</b>	<b>LSO: 113,33% hora; 71,12% mês</b>
<b>LONGITUDE: -43.584739°</b>	<b>BDI= 24,23%</b>

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ÍTEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		
						UNITÁRIO SEM BDI	UNITÁRIO COM BDI	SUBTOTAL
8.1	13135	ORSE	Portão em chapa de ferro n.º 18(1,25mm), de correr, quadro em tubo de ferro galvanizado/inter horizontal de 2", inclusive trancas/ferrolho. VIDE PROJETO DE ARQUITETURA.	m²	8,82	R\$ 953,05	R\$ 1.183,97	R\$ 10.442,65
8.2	91304	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	5,00	R\$ 109,05	R\$ 135,47	R\$ 677,36
8.3	94569	SINAPI	JANELA TIPO BASCULANTE, EM ALUMÍNIO E VIDRO, DIMENSÕES: (40x40)Cm.	m²	0,16	R\$ 588,75	R\$ 731,40	R\$ 117,02
9.0			<b>SERVIÇOS DE PISO</b>					<b>R\$ 8.448,58</b>
9.1	87249	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2.	m²	3,58	R\$ 76,05	R\$ 94,48	R\$ 338,22
9.2	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. COMPACTADO.	m³	4,48	R\$ 79,52	R\$ 98,79	R\$ 442,29
9.3	94278	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).	m	11,90	R\$ 36,04	R\$ 44,77	R\$ 532,79
9.4	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM, ARMADO.	m²	63,96	R\$ 89,80	R\$ 111,56	R\$ 7.135,28
10.0			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					<b>R\$ 6.209,22</b>
10.1	9756	ORSE	Bancada em aço inox - 304, dimensões 2,13 x 0,60m c/ 02 cubas 50x40x25cm, rodopia 10cm, concretada, inclusive válvula, sifão cromados, inclusive torneira.	und	1,00	R\$ 3.727,75	R\$ 4.630,98	R\$ 4.630,98
10.2	86888	SINAPI	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca.	und	1,00	R\$ 502,83	R\$ 624,67	R\$ 624,66
10.3	86943	SINAPI	Lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular, incluso sifão flexível em pvc, válvula e engate flexível 30cm em plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornecimento e instalação.	und	1,00	R\$ 264,68	R\$ 328,81	R\$ 328,81
10.4	2050	ORSE	Chuveiro plástico	und	1,00	R\$ 32,14	R\$ 39,93	R\$ 39,92
10.5	COMPOSIÇÃO 03	EM ANEXO	Tampa em grade ferro, para caixa de passagem de sarjeta (40x40)cm.	und	1,00	R\$ 110,51	R\$ 137,29	R\$ 137,28
10.6	COMPOSIÇÃO 04	EM ANEXO	Grade de ferro composta por cantoneira e vergalhão, b=25,0cm, para canaleta.	m	4,00	R\$ 90,07	R\$ 111,89	R\$ 447,57
11.0			<b>SERVIÇOS FINAIS</b>					<b>R\$ 1.276,27</b>
11.1	99811	SINAPI	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO.	m²	286,97	3,58	R\$ 4,45	R\$ 1.276,27
<b>VALOR GLOBAL =</b>								<b>R\$ 125.214,95</b>

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI, Praça César Cals 1300, Centro, Cep.: 64.840-000, Cnpj.: 06.554.083.0001-47



Documento assinado digitalmente  
**FRANCISCO EDILBERTO DE CARVALHO JUNIOR**  
Data: 13/08/2025 13:20:28-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**OBRA/ SERVIÇO: REFORMA MATADOURO PÚBLICO**

**ENDEREÇO: ZONA RURAL, GUADALUPE-PI**

**LATITUDE: -6.836117°**

**LONGITUDE: -43.584739°**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PESO (%)	VALOR OBRA E SERVIÇO (R\$)	MESES		MESES	
				1		2	
				(%)	(R\$)	(%)	(R\$)
	<b>VALOR GERAL DA OBRA</b>	<b>100,00%</b>	<b>125.214,95</b>				
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	12,15%	15.218,85	6,08%	7.609,43	6,08%	7.609,43
2.0	REFORMA CURRAL	9,11%	11.410,83	4,56%	5.705,42	4,56%	5.705,42
3.0	SERVIÇOS DE ALVENARIA	3,69%	4.626,09	1,85%	2.313,05	1,85%	2.313,05
4.0	COBERTURA & SIMILARES	7,98%	9.992,80	3,99%	4.996,40	3,99%	4.996,40
5.0	PINTURA	15,46%	19.362,56	7,73%	9.681,28	7,73%	9.681,28
6.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	3,12%	3.903,50	1,56%	1.951,75	1,56%	1.951,75
7.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	26,78%	33.529,22	13,39%	16.764,61	13,39%	16.764,61
8.0	ESQUADRIAS	8,97%	11.237,03	4,49%	5.618,52	4,49%	5.618,52
9.0	SERVIÇOS DE PISO	6,75%	8.448,58	3,37%	4.224,29	3,37%	4.224,29
10.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	4,96%	6.209,22	2,48%	3.104,61	2,48%	3.104,61
11.0	SERVIÇOS FINAIS	1,02%	1.276,27	0,51%	638,14	0,51%	638,14
<b>TOTAL DA PARCELA (R\$):</b>				<b>50,00%</b>	<b>62.607,48</b>	<b>50,00%</b>	<b>62.607,48</b>
<b>TOTAL ACUMULADO (R\$):</b>					<b>62.607,48</b>		<b>125.214,95</b>

**OBRA/ SERVIÇO: REFORMA MATADOURO PÚBLICO**

ENDEREÇO: ZONA RURAL, GUADALUPE-PI

<b>COMPOSIÇÃO BDI - SERVIÇOS</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	INDICE (%)	INDICE (%)
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (AC)		4,50%
2.0	IMPOSTOS E TAXAS (I)		6,15%
2.1	ISS	2,50%	
2.2	PIS	0,65%	
2.3	COFINS	3,00%	
2.4	CPRB (INSS)	-	
3.0	TAXA DE RISCO (R)		1,27%
4.0	SEGURO + GARANTIA (SG)		0,80%
5.0	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		1,30%
6.0	LUCRO (L)		8,00%
<b>BDI ADOTADO (%) =</b>			<b>24,23%</b>
<p>COMPOSIÇÃO DE BDI CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário            FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI: <math>BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1</math>            TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</p>			

**OBSERVAÇÕES:**

a) A análise dos BDIs apresentados pelas empresas terá seu critério regido pelo ACÓRDÃO do TCU nº 2622/2013 - Plenário, que gerou a tabela abaixo com os limites para BDI para Construção de Edifícios:

DESCRIÇÃO	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)
ADMINISTRAÇÃO LOCAL (AC)	3,00%	4,00%	5,50%
IMPOSTOS E TAXAS (I)	5,65%	6,65%	8,65%
ISS	2,00%	3,00%	5,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%	3,00%
TAXA DE RISCO (R)	0,97%	1,27%	1,27%
SEGURO + GARANTIA (SG)	0,80%	0,80%	1,00%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,59%	1,23%	1,39%
LUCRO (L)	6,16%	7,40%	8,96%
<b>BDI:</b>	<b>20,34%</b>	<b>22,12%</b>	<b>25,00%</b>

b) Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo o ônus tributário ser repassado à contratante.

c) O tributo ISS para obra de engenharia deve ser considerado entre 2,0 a 5,0% conforme legislação tributária municipal. Para a Prefeitura Municipal de GUADALUPE, a alíquota cobrada é de 5% sobre a mão-de-obra de 50%, sendo cobrado no final 2,5% do valor total.

d) A Administração Local deverá ser discriminada na planilha de custos diretos com os percentuais regido pelo ACÓRDÃO nº 2622/2013 do TCU - Plenário conforme a tabela abaixo para Construção de Edifícios:

DESCRIÇÃO	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)
ADMINISTRAÇÃO LOCAL (AC)	3,49%	6,23%	8,87%

5) A Mobilização e Desmobilização deverá ser discriminada na planilha de custo direto de acordo com a necessidade do projeto, observados os limites estabelecidos pelos órgãos, quando for o caso, de acordo com a INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS nº 15/2006 do DNIT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

<b>OBRA/ SERVIÇO:</b> REFORMA MATADOURO PÚBLICO	<b>REFERÊNCIA (NÃO DESONERADO):</b> SINAPI-062025; ORSE-MAI 2025.
<b>ENDEREÇO:</b> ZONA RURAL, GUADALUPE-PI	<b>LSO:</b> 113,33% hora; 71,12% mês
<b>LATITUDE:</b> -6.836117°	<b>BDI= 24,23%</b>
<b>LONGITUDE:</b> -43.584739°	

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	CONTRATO INICIAL			
				UND	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1.2	COMPOSIÇÃO 01	FONTE	Administração central de obra.	MÊS			
1.2.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,000000	R\$ 35,39	R\$ 1.698,72
1.2.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,000000	R\$ 129,24	R\$ 3.101,76
VALOR COMPOSIÇÃO=							R\$ 4.800,48
VALOR BDI (24,23%)=							R\$ 1.163,16
<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL=</b>							<b>R\$ 5.963,64</b>

7.1	COMPOSIÇÃO 02	EM ANEXO	BASE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PARA CAIXA D'ÁGUA 10.000,0 LITROS, COM TRÊS PILARES, COM ESCADA DE ACESSO, COM LAJE, COM VIGA/ CONTRAVENTO.	und			
7.1.1	37106	SINAPI	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 10.000,0 LITROS, COM TAMPA	und	1,000	R\$ 5.813,32	R\$ 5.813,32
7.1.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	6,480	R\$ 85,87	R\$ 556,43
7.1.3	102487	SINAPI	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO.	m³	6,480	R\$ 764,80	R\$ 4.955,90
7.1.4	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. ESPESURA 10,0 Cm.	m³	1,680	R\$ 969,87	R\$ 1.629,38
7.1.5	mercado da região	mercado da região	Base para reservatório em concreto pré-moldado com h=8,00 m, com 03 pilares e 01 laje. Incluso mobilização.	und	1,000	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
7.1.6	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	4,000	R\$ 21,71	R\$ 86,84
7.1.7	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	4,000	R\$ 27,39	R\$ 109,56
VALOR COMPOSIÇÃO=							R\$ 25.651,43
VALOR BDI (24,23%)=							R\$ 6.215,34
<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL=</b>							<b>R\$ 31.866,77</b>

6.1	COMPOSIÇÃO 10	FONTE	RECUPERAÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO PARA LÂMPADA LED 15W. VIDE COMPOSIÇÃO EM ANEXO.	UND			
6.1.1	91871	SINAPI	Eletroduto PVC rígido roscável, Ø25mm (DN 3/4"), inclusive conexões	m	10,000000	R\$ 14,19	R\$ 141,90
6.1.2	91926	SINAPI	Condutor de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chamas, 450/750 V	m	20,000000	R\$ 4,63	R\$ 92,60
6.1.3	13286	SINAPI	Lâmpada led 15w de potência, luz branca Autovolt, marca Glight ou similar	und	1,000000	R\$ 22,99	R\$ 22,99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

<b>OBRA/ SERVIÇO:</b> REFORMA MATADOURO PÚBLICO	<b>REFERÊNCIA (NÃO DESONERADO):</b> SINAPI-062025; ORSE-MAI 2025.
<b>ENDEREÇO:</b> ZONA RURAL, GUADALUPE-PI	<b>LSO:</b> 113,33% hora; 71,12% mês
<b>LATITUDE:</b> -6.836117°	<b>BDI= 24,23%</b>
<b>LONGITUDE:</b> -43.584739°	

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	CONTRATO INICIAL			
				UND	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
6.1.4	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,200000	R\$ 22,81	R\$ 4,56
6.1.5	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,300000	R\$ 27,74	R\$ 8,32
<b>VALOR COMPOSIÇÃO=</b>							<b>R\$ 270,37</b>
<b>VALOR BDI (24,23%)=</b>							<b>R\$ 65,51</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL=</b>							<b>R\$ 335,88</b>
<b>10.5</b>	<b>COMPOSIÇÃO 03</b>	<b>FONTE</b>	<b>Tampa em grade ferro, para caixa de passagem de sarjeta (40x40)cm.</b>	<b>UND</b>			
10.5.1	34	SINAPI	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	kg	7,404000	R\$ 8,08	R\$ 59,82
10.5.2	567	SINAPI	CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM ACO CARBONO, 25,4 MM X 3,17 MM (L X E), 1,27KG/M.	m	1,600000	R\$ 12,39	R\$ 19,82
10.5.3	11002	SINAPI	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM.	kg	0,350000	R\$ 32,36	R\$ 11,32
10.5.4	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	h	0,400000	R\$ 27,19	R\$ 10,87
10.5.5	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,400000	R\$ 21,71	R\$ 8,68
<b>VALOR COMPOSIÇÃO=</b>							<b>R\$ 110,51</b>
<b>VALOR BDI (24,23%)=</b>							<b>R\$ 26,78</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL=</b>							<b>R\$ 137,29</b>
<b>10.6</b>	<b>COMPOSIÇÃO 04</b>	<b>FONTE</b>	<b>Grade de ferro composta por cantoneira e vergalhão, b=25,0cm, para canaletas.</b>	<b>m</b>			
10.6.1	34	SINAPI	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	kg	3,856250	R\$ 8,08	R\$ 31,15
10.6.2	567	SINAPI	CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM ACO CARBONO, 25,4 MM X 3,17 MM (L X E), 1,27KG/M.	m	2,000000	R\$ 12,39	R\$ 24,78
10.6.3	11002	SINAPI	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM.	kg	0,300000	R\$ 32,36	R\$ 9,70
10.6.4	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	h	0,500000	R\$ 27,19	R\$ 13,59
10.6.5	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,500000	R\$ 21,71	R\$ 10,85
<b>VALOR COMPOSIÇÃO=</b>							<b>R\$ 90,07</b>
<b>VALOR BDI (24,23%)=</b>							<b>R\$ 21,82</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL=</b>							<b>R\$ 111,89</b>
<b>2.1</b>	<b>COMPOSIÇÃO 05</b>	<b>FONTE</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DE TÁBOAS DE MADEIRA PARA CURRAL.</b>	<b>m</b>			
2.1.1	43614	SINAPI	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	1,000000	R\$ 11,61	R\$ 11,61
2.1.2	5067	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 16 X 24 (2 1/4 X 12)	kg	0,100000	R\$ 21,68	R\$ 2,16
2.1.3	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,300000	R\$ 21,71	R\$ 6,51
2.1.4	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,300000	R\$ 26,97	R\$ 8,09
<b>VALOR COMPOSIÇÃO=</b>							<b>R\$ 28,37</b>



**Guadalupe**  
Cidade unida com o Progresso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

<b>OBRA/ SERVIÇO: REFORMA MATADOURO PÚBLICO</b>	<b>REFERÊNCIA (NÃO DESONERADO): SINAPI-062025; ORSE-MAI 2025.</b>
<b>ENDEREÇO: ZONA RURAL, GUADALUPE-PI</b>	<b>LSD: 113,33% hora; 71,12% mês</b>
<b>LATITUDE: -6.836117°</b>	<b>BDI= 24,23%</b>
<b>LONGITUDE: -43.584739°</b>	

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	CONTRATO INICIAL			
				UND	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
				VALOR BDI (24,23%)=		R\$	6,87
				PREÇO UNITÁRIO TOTAL=		R\$	35,24
<b>2.2</b>	<b>COMPOSIÇÃO 06</b>	<b>FONTE</b>	<b>EXECUÇÃO DE SARRAFO/ CAIBRO PARA FECHAMENTO DE RAMPA DE CARGA/ DESCAGA.</b>	<b>m</b>			
2.2.1	4460	SINAPI	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	1,000000	R\$ 7,05	R\$ 7,05
2.2.2	20247	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	kg	0,100000	R\$ 22,53	R\$ 2,25
2.2.3	88316	SINAPI	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,250000	R\$ 21,71	R\$ 5,42
2.2.4	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,250000	R\$ 26,97	R\$ 6,74
				VALOR COMPOSIÇÃO=		R\$	21,46
				VALOR BDI (24,23%)=		R\$	5,20
				PREÇO UNITÁRIO TOTAL=		R\$	26,66
<b>2.3</b>	<b>COMPOSIÇÃO 07</b>	<b>FONTE</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE PASSARELA SUSPensa COM PEÇAS DE MADEIRA.</b>	<b>m</b>			
2.3.1	4460	SINAPI	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	1,000000	R\$ 7,05	R\$ 7,05
2.3.2	20247	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	kg	0,100000	R\$ 22,53	R\$ 2,25
2.3.3	88316	SINAPI	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,200000	R\$ 21,71	R\$ 4,34
2.3.4	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,200000	R\$ 26,97	R\$ 5,39
				VALOR COMPOSIÇÃO=		R\$	19,03
				VALOR BDI (24,23%)=		R\$	4,61
				PREÇO UNITÁRIO TOTAL=		R\$	23,64
<b>2.4</b>	<b>COMPOSIÇÃO 08</b>	<b>FONTE</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE RAMPA DE CARGA/ DESCAGA.</b>	<b>und</b>			
2.4.1	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m³	1,500000	R\$ 57,35	R\$ 86,02
2.4.2	104789	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m³	0,098900	R\$ 201,87	R\$ 19,96
2.4.3	96620	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, e=7,0Cm.	m³	0,138460	R\$ 903,67	R\$ 125,12
2.4.4	4006	SINAPI	Mourão de madeira serrada não aparelhada de pinus, mista ou equivalente da região, dimensões: (15x15x240)cm (base x largura x altura).	m³	0,162000	R\$ 2.262,82	R\$ 366,57
2.4.5	87878	SINAPI	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro, argamassa traço 1;3 com preparo manual.	m²	3,000000	R\$ 5,19	R\$ 15,57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

<b>OBRA/ SERVIÇO:</b> REFORMA MATADOURO PÚBLICO	<b>REFERÊNCIA (NÃO DESONERADO):</b> SINAPI-062025; ORSE-MAI 2025.
<b>ENDEREÇO:</b> ZONA RURAL, GUADALUPE-PI	<b>LSO:</b> 113,33% hora; 71,12% mês
<b>LATITUDE:</b> -6.836117°	<b>BDI= 24,23%</b>
<b>LONGITUDE:</b> -43.584739°	

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	CONTRATO INICIAL			
				UND	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
2.4.6	103333	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.	m²	2,000000	R\$ 120,47	R\$ 240,94
2.4.7	87530	SINAPI	Reboco, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1;2;8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20 mm, com execução de taliscas.	m²	3,000000	R\$ 40,97	R\$ 122,91
2.4.8	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,300000	R\$ 21,71	R\$ 6,51
2.4.9	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,300000	R\$ 26,97	R\$ 8,09
<b>VALOR COMPOSIÇÃO=</b>							<b>R\$ 991,69</b>
<b>VALOR BDI (24,23%)=</b>							<b>R\$ 240,29</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL=</b>							<b>R\$ 1.231,98</b>
<b>2.5</b>	<b>COMPOSIÇÃO 09</b>	<b>FONTE</b>	<b>SUBSTITUIÇÃO DE MOURÕES DE MADEIRA PARA CURRAL.</b>	<b>m</b>			
2.5.1	4006	SINAPI	Mourão de madeira serrada não aparelhada de pinus, mista ou equivalente da região, dimensões: (15x15x240)cm (base x largura x altura).	m³	0,022500	R\$ 2.262,82	R\$ 50,91
2.5.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,300000	R\$ 21,71	R\$ 6,51
2.5.3	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,300000	R\$ 26,97	R\$ 8,09
<b>VALOR COMPOSIÇÃO=</b>							<b>R\$ 65,51</b>
<b>VALOR BDI (24,23%)=</b>							<b>R\$ 15,87</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL=</b>							<b>R\$ 81,38</b>

*Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI, Praça César Cals 1300, Centro, Cep.: 64.840-000, Cnpj.: 06.554.083/0001-47*



Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO EDILBERTO DE CARVALHO JUNIOR  
Data: 13/08/2025 13:20:28-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>